



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 015/2015

SÚMULA: Cria o "Programa municipal de distribuição de calcário aos pequenos produtores rurais - agricultura familiar", além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas Aprovou e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita do Município de Catanduvas Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) - Fica criado o "Programa municipal de distribuição de calcário aos pequenos produtores rurais - agricultura familiar", com objetivo de fortalecimento do pequeno produtor/agricultura familiar, gerando mais renda e propiciando a fixação dos mesmos em sua propriedade, com a recuperação de pastagens degradadas, elevação da produtividade agropecuária e redução no custo da adubação.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, considera-se "pequeno produtor rural - agricultura familiar" todo aquele que detém as seguintes características:

- a) Possui área de terras de até 10 alqueires;
- b) Que utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- d) Possui DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) até categoria D;
- e) Possua renda bruta anual familiar de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), somando todos os componentes da família, devendo ser excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Art. 2º) - Para ser beneficiado por este programa, o interessado "pequeno produtor rural - agricultura familiar", além de preencher os requisitos descritos no parágrafo único do artigo anterior, deverá procurar sua respectiva associação agropecuária munido de cópia dos seguintes documentos: identidade, CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF até categoria D).

Parágrafo Primeiro: A associação ao receber os documentos elencados no *caput* desse artigo, deverá preencher e coletar a assinatura do requisitante no Termo de Intenção, enviando-o com os documentos para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

TERMO DE INTENÇÃO

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Fone: () _____

Declaro, para os devidos fins, que me enquadro nas normas estabelecidas pelo Programa de distribuição de calcário, conforme a Lei Municipal nº ... , e tenho a intenção de me cadastrar no referido programa, requerendo de calcário para a correção da área produtiva de minha propriedade.

Catanduvas: ____/____/2015.

NOME E ASSINATURA DO PRODUTOR

NOME DA ASSOCIAÇÃO AGORPECUÁRIA
NOME E ASSINATURA PRESIDENTE

Parágrafo Segundo: A responsabilidade da "seleção dos beneficiários" deste programa será do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que terá autonomia para aceitar ou recusar a concessão do benefício ao agricultor inscrito, com base nas normas estabelecidas por este programa.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural encaminhará para Secretaria Municipal de Agricultura a documentação completa com o deferimento do requerimento, isto até o último dia útil do mês de junho de cada ano.

Art. 3º) - O Executivo Municipal fica autorizado a atender até 150 (cento e cinquenta) beneficiários por ano e poderá distribuir até 08 (oito) toneladas de calcário por propriedade (beneficiário/família), conforme a necessidade.

Parágrafo único: Para execução dos serviços, a secretaria competente - órgão executor do programa - estabelecerá cronograma.

Art. 4º) - O Executivo Municipal custeará a aquisição, distribuição e aplicação a lanço do calcário na propriedade do beneficiário.

Parágrafo único: O custo com a incorporação do calcário fica sob a responsabilidade do beneficiário.

Art. 5º) - As despesas decorrentes da implantação deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Catanduvas/PR, 28 de maio de 2015.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA